

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2022

Procedimento fiscal para fiscalização a instituições financeiras localizadas no município de Vassouras e dá outras providências.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do município de Vassouras, **resolve**:

CONSIDERANDO que, um dos desafios que a administração fiscal encontra entre tantas outras dificuldades atualmente é a investigação das contas de serviços declaradas pelas instituições financeiras.

Entre elas, a segregação das receitas de prestação de serviços com a das de operações financeiras, em obter informações que os bancos consideram sigilosas, não dispõem de documento fiscal e não possuem acesso ao detalhamento das contas de rateio de resultados internos. Além dos artifícios utilizados pelas instituições financeiras em não tributar todas as suas receitas de serviços.

CONSIDERANDO que, a escrituração das operações realizadas pelos bancos está padronizada conforme regras adotadas pelo Banco Central. Mesmo assim, as dificuldades do fisco são enormes, principalmente em relação aos lançamentos das contas de resultados credoras e devedoras, e as contas de rateio de resultados internos.

CONSIDERANDO que, a Lei Complementar nº. 116/03, da mesma forma que as leis anteriores, faz referência às instituições financeiras como contribuintes do ISS. O item 15 da lista anexa à referida Lei cita, por exemplo, “serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito”. Não dizer com isso que os serviços das instituições financeiras são tributados tendo por base, exclusivamente, os descritos no item 15 da lista.

CONSIDERANDO que, essas empresas prestam, também, serviços tributáveis inseridos em outros itens, como o 1.03 (Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres), o item 8.02 (Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza), o item 10 (serviços de intermediação e congêneres), o item 17 (serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres), o item 26 (Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres) e o item 28 (Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza).

CONSIDERANDO que, outro ponto a observar é que não são apenas os Bancos Comerciais os obrigados ao pagamento do imposto, mas, sim, todas as instituições financeiras que prestam serviços indicados na lista. O conceito legal de instituição financeira é dado pela Lei nº. 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos seguintes termos:

"Art. 17. Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros".

CONSIDERANDO que, o Banco Central permite a centralização da contabilidade das agências que estiverem localizadas no mesmo Município, sendo uma delas designada como ‘centralizadora’ em termos contábeis.

CONSIDERANDO que, permite às instituições financeiras manter uma Unidade Administrativa Desmembrada – UAD, destinada a executar atividades contábeis e administrativas de natureza interna, desde que tal unidade esteja instalada no mesmo Município da sede do grupo financeiro, ou de uma agência da instituição. Essa permissão é aproveitada pela esmagadora maioria de instituições financeiras, centralizando a contabilidade em um só local. Isso, porém, não significa que as empresas não estejam obrigadas a contabilizar separadamente a movimentação de cada agência. Facilita-se, apenas, o local para concentrar as atividades contábeis, mas permanece a obrigação de manter a contabilização individual por agência.

CONSIDERANDO que, um grande auxiliar ao corpo fiscal é Declaração Eletrônica de Serviços de Instituição Financeira (DES-IF), que objetiva a padronização do cumprimento das obrigações acessórias, sendo capaz de coletar informações e dados das instituições financeiras e enviá-los ao fisco municipal visando otimizar e facilitar o trabalho de auditoria e perícia fiscal que foi instituída como obrigatória através da instrução normativa nº 005/2020 e ainda a obrigatoriedade das obrigações acessórias instituídas na LC 57/2017.

Art. 1º Criar diretrizes quanto a orientação para fiscalização a instituições financeiras localizadas no município de Vassouras.

Art. 2º Os estabelecimentos bancários assim podem ser classificados e definidos:

- I – Agência;
- II – Posto de Atendimento Bancário – PAB;
- III – Posto de Atendimento Transitório – PAT;
- IV – Posto de Atendimento Bancário Eletrônico – PAE.

Art. 3º As normas e procedimentos, bem como as demonstrações financeiras padronizadas previstas no Plano de Contas COSIF, são de uso obrigatórios para as instituições enquadradas nas: Res. nº 2.122 art. 7º; Res. nº 2.828 art. 8º; Res. nº 2.874 art. 40 III; Circ. nº 1.273; Cir. nº 1.922 art. 1º; Circ. nº 2.246 art. 1º; Circ. nº 2.381 art. 24) e outras que vierem a ser editadas, devem ser consideradas nas fiscalizações.

Art. 4º Alguns procedimentos devem ser utilizados pela fiscalização para um melhor entendimento tais como:

- a) a natureza da agência local (comum ou pioneira);
- b) a quem se subordina a agência local (banco múltiplo ou comercial);
- c) as operações permitidas na agência (somente de banco comercial ou de banco múltiplo);
- d) identificar a existência de postos de atendimento transitório no Município;
- e) informar se já existiu ou ainda possui postos de atendimento transitório no Município;
- f) informar o número e a localização de todos os postos de atendimento eletrônico no Município;

- g) informar se existe e quais os correspondentes bancários que operam no Município;
 h) o local onde é realizada a escrituração de todos os estabelecimentos localizados no Município;
 i) se a agência bancária atua com carteira de câmbio conforme aprovação do Banco Central.

Art. 5º Quanto a escrituração Contábil deve se levar em consideração a padronização que as instituições financeiras devem seguir estabelecidas pelo Banco Central, por meio do chamado Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

Art. 6º O objetivo do COSIF é de uniformizar os registros contábeis dos atos e fatos administrativos e racionalizar a utilização de contas, a fim de possibilitar o acompanhamento, análise e avaliação do desempenho das instituições. O COSIF é de uso obrigatório por todas as instituições financeiras e a sua estrutura.

Art. 7º Normas contábeis básicas que são obrigatórias pelas instituições financeiras.

- a) registrar as receitas e despesas no período em que ocorrem, ou seja, aplicar o regime de competência em seus lançamentos;
 b) fazer a apropriação mensal das rendas, inclusive juros, receitas, despesas, lucros e prejuízos, independentemente da apuração de resultado a cada seis meses;
 c) apurar os resultados em períodos fixos de tempo, observando os períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro.
 d) proceder às conciliações contábeis com os respectivos controles analíticos e mantê-las atualizadas.

Art. 8º As contas que deveram ser observadas pela fiscalização tributária com mais atenção, estão divididas em grupos e subgrupos como segue:

a) 1º dígito – Grupos:

I - Ativo – Circulante e Realizável a Longo Prazo; - 2 Permanente; 3 - Compensação

II – Passivo 4 – Circulante e Exigível a Longo Prazo; 5 Resultados de Exercícios Futuros; 6 Patrimônio Líquido; 9 – Compensação.

III – Contas de Resultado 7 – Contas de Resultado Credores; 8 – Contas de Resultado Devedores.

b) 2º dígito – SUBGRUPOS

c) 3º dígito – DESDOBRAMENTOS DOS SUBGRUPOS

d) 4º e 5º dígitos – TÍTULOS CONTÁBEIS

e) 6º e 7º dígitos – SUBTÍTULOS CONTÁBEIS

f) 8º dígito – CONTROLE (dígito verificador)

| ATIVO | PASSIVO |
|---|--|
| <p><u>1. Circulante e Realizável a Longo prazo:</u> Disponibilidades Direitos realizáveis no curso dos doze meses seguintes ao balanço Aplicações de recursos no pagamento antecipado de despesas de que decorra obrigação a ser cumprida por terceiros no curso dos doze meses seguintes ao balanço Direitos realizáveis após o término dos doze meses subsequentes ao balanço Operações realizadas com sociedades ligadas ou controladas, diretores, acionistas ou participantes no lucro da instituição que, se autorizadas, não constituam negócios usuais na exploração do objeto social Aplicações de recursos no pagamento antecipado de despesas de que decorra obrigação a ser cumprida por terceiros após o término dos doze meses seguintes ao Balanço</p> | <p><u>4. Circulante e Exigível a Longo Prazo:</u> Obrigações, inclusive financiamentos para aquisição de direitos do Ativo Permanente, quando se vencerem no curso dos doze meses seguintes ao balanço Obrigações, inclusive financiamentos para aquisição de direitos do Ativo Permanente, quando se vencerem após o término dos doze meses subsequentes ao balanço <u>5. Resultados de Exercícios Futuros:</u> Representam recebimentos antecipados de receitas antes do cumprimento da obrigação que lhes deu origem, diminuídas dos custos e despesas a elas correspondentes, quando conhecidos, a serem apropriadas em períodos seguintes e que de modo algum sejam restituíveis.</p> |
| <p><u>2. Permanente:</u> Investimentos (participação permanente em outra sociedade, inclusive subsidiária no exterior; capital destacado para dependências no exterior; investimentos por incentivos fiscais; títulos patrimoniais; ações e cotas; outros investimentos de caráter permanente) Imobilizado (direitos que tenham por objeto bens destinados à manutenção das atividades da instituição e à exploração do objeto social ou exercidos com essa finalidade) Diferido (aplicações de recursos em despesas que contribuam para a formação do resultado de mais de um exercício, tais como gastos de constituição, expansão, fundo de comércio, instalação e adaptação de dependências; juros pagos ou creditados aos acionistas durante o período anterior ao início das operações)</p> | <p><u>6. Patrimônio Líquido:</u> Capital Social Reservas de Capital Reservas de reavaliação Reservas de lucros Lucros ou Prejuízos Acumulados <u>7. Contas de Resultado Credoras (Receitas)</u> <u>8. Contas de Resultado Devedoras (Despesas)</u> <u>9. Compensação (Passiva)</u> a) Utilizam-se contas de compensação para registro de quaisquer atos administrativos que possam transformar-se em direito, ganho, obrigação, risco ou ônus efetivos, decorrentes de acontecimentos futuros, previstos ou fortuitos</p> |
| <p><u>3. Compensação (Ativa)</u></p> | |

Levando em conta a complexidade das operações bancárias e o grande número de produtos oferecidos ao mercado as instituições financeiras podem criar subtítulos de uso interno e outros desdobramentos de contas. Entretanto, tais desdobramentos devem ser consolidados ao plano de contas COSIF por ocasião do fechamento contábil dos Balanços Semestrais.

A fiscalização deve basear suas análises única e exclusivamente nos relatórios contábeis padronizados pelo COSIF. E não perder um tempo precioso fazendo um trabalho que deveria, e é feito, pela própria instituição, que é a conciliação do plano de contas interno com plano de contas COSIF.

IV - Contas de interesse da fiscalização - COSIF

Conta com o primeiro dígito 5 – Resultado de Exercícios Futuros;

a) Resultado de Exercícios Futuros – Atenção quanto essa conta, não deve ser taxada já que, o ISS não incide sobre receitas antecipadas à efetiva prestação de serviços. O imposto virá no momento próprio, quando os seus saldos forem transformados em receitas efetivas. Importante que a fiscalização municipal notifique a instituição financeira sobre a obrigatoriedade de identificar os valores das receitas brutas, sem a dedução prévia das despesas correspondentes.

b) Conta com o primeiro dígito 7 – Contas de Resultado Credoras.

As contas com dígito “7” registram os resultados credores, ou seja, as receitas auferidas a cada mês. São essas as contas básicas de análise por parte da fiscalização municipal.

c) Serviços tributados no local da prestação:

8.1.7.21.00-9 – serviços de manutenção e conservação de bens (quando se tratar de bens imóveis e serviço enquadrável no subitem 7.05)

8.1.7.60.00-8 - serviços de vigilância e segurança (incluindo transporte de valores);

8.7.66.00-2 – serviços de transporte (quando se tratar de serviço prestado no território do município, sendo desobrigado a retenção nos casos de transporte de táxi, aplicativos, ônibus e outros transportes públicos);

8.1.7.21.00-9 – serviços de limpeza (quando se tratar de contrato de fornecimento de mão de obra);

8.1.7.42.00-2 – serviços de exposições e congressos (quando o evento for realizado no próprio município da agência);

8.1.7.63.00-5 – serviços técnicos especializados (a depender da natureza do serviço).

d) A estrutura básica do COSIF para as receitas inseridas no grupo de contas de resultado credoras, é a seguinte:

| Código | Nomenclatura |
|---------------|---|
| 7.0.0.00.00-9 | Contas de Resultado Credoras |
| 7.1.0.00.00-8 | Receitas Operacionais |
| 7.1.1.00.00-1 | Rendas de Operações de Crédito |
| 7.1.1.03.00-8 | Rendas de Adiantamentos a Depositantes |
| 7.1.1.05.00-6 | Rendas de Empréstimos |
| 7.1.1.10.00-8 | Rendas de Títulos Descontados |
| 7.1.1.15.00-3 | Rendas de Financiamentos (diversos) |
| 7.1.2.00.00-4 | Rendas de Arrendamento Mercantil |
| 7.1.3.00.00-7 | Rendas de Operações de Câmbio |
| 7.1.4.00.00-0 | Rendas de Aplicações Intefinanceiras de Liquidez |
| 7.1.5.00.00-3 | Rendas de Títulos e Valores Mobiliários |
| 7.1.7.00.00-9 | Rendas de Prestação de Serviços |
| 7.1.7.10.00-6 | Rendas de Administração de Fundos de Investimento |
| 7.1.7.30.00-0 | Rendas de Assessoria Técnica |
| 7.1.7.35.00-5 | Rendas de Taxas de Administração de Consórcios |
| 7.1.7.40.00-7 | Rendas de Cobrança |
| 7.1.7.45.00-2 | Rendas de Comissões de Colocação de Títulos |
| 7.1.7.50.00-4 | Rendas de Corretagens de Câmbio |
| 7.1.7.70.00-8 | Rendas de Serviços de Custódia |
| 7.1.7.90.00-2 | Rendas de Transferência de fundos |
| 7.1.7.99.00-3 | Rendas de Outros Serviços |
| 7.1.8.00.00-2 | Rendas de Participações |
| 7.1.9.00.00-5 | Outras Receitas Operacionais |
| 7.1.9.20.00-9 | Recuperação de Créditos Baixados como Prejuízo |
| 7.9.9.30.00-6 | Recuperação de Encargos e Despesas |
| 7.1.9.40.00-3 | Rendas de Aplicações no Exterior |
| 7.1.9.55.00-5 | Rendas de Créditos Vinculados ao Crédito Rural |
| 7.1.9.70.00-4 | Rendas de Garantias Prestadas |
| 7.1.9.85.00-6 | Rendas de Créditos Específicos |
| 7.1.9.90.00-8 | Reversão de Provisões Operacionais |
| 7.1.9.99.00-9 | Outras Rendas Operacionais |
| 7.3.0.00.00-6 | Receitas Não Operacionais |
| 7.3.1.00.00-9 | Lucros em Transações com Valores e Bens |
| 7.3.9.00.00-3 | Outras Receitas Não Operacionais |
| 7.3.9.10.00-0 | Ganhos de Capital |
| 7.3.9.20.00-7 | Rendas de Aluguéis |
| 7.3.9.99.00-7 | Outras rendas não operacionais |
| 7.6.0.00.00-3 | Resultado de Correção Monetária |
| 7.7.0.00.00-2 | Ajustes de programas de Estabilização Econômica |
| 7.8.0.00.00-1 | Rateio de Resultados Internos |
| 7.9.0.00.00-0 | Apuração de Resultado |

CORRELAÇÃO CONTAS DA 116 X CONTAS COSIF

| 116/03 | COSIF | TÍTULO | FUNÇÃO |
|--------|---------------|--|---|
| 15.01 | 7.1.7.10.00-6 | RENDAS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS | REGISTRAR AS RENDAS DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, QUE CONSTITUAM RECEITA EFETIVA DA INSTITUIÇÃO, NO PERÍODO. BASE NORMATIVA (CIRCULAR BCB 1273) |
| 15.01 | 7.1.7.15.00-1 | RENDAS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS E PROGRAMAS | REGISTRAR AS RENDAS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS E PROGRAMAS, QUE CONSTITUAM RECEITA EFETIVA DA INSTITUIÇÃO, NO PERÍODO. BASE NORMATIVA (CIRCULAR 1273) |
| 15.01 | 7.1.7.20.00-3 | RENDAS DE ADMINISTRAÇÃO DE LOTERIAS | REGISTRAR AS RENDAS DE ADMINISTRAÇÃO DE LOTERIAS QUE CONSTITUAM RECEITA EFETIVA DA INSTITUIÇÃO, NO PERÍODO. |
| 15.01 | 7.1.7.25.00-8 | RENDAS DE ADMINISTRAÇÃO DE SOCIEDADE DE INVESTIMENTO | REGISTRAR AS RENDAS DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE SOCIEDADE DE INVESTIMENTO, QUE CONSTITUAM RECEITA EFETIVA DA INSTITUIÇÃO, NO PERÍODO. BASE NORMATIVA (CIRCULAR 1273) |
| 15.01 | 7.1.7.35.00-5 | RENDAS DE TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS | REGISTRAR AS RENDAS DE TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS DAS SOCIEDADES ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS. BASE NORMATIVA (CIRCULAR BCB 2009) |
| 15.01 | 7.1.7.30.00-0 | RENDAS DE ASSESSORIA TÉCNICA | REGISTRAR AS RENDAS DE ASSESSORIA TÉCNICA, QUE CONSTITUAM RECEITA |

| | | | EFETIVA DA INSTITUIÇÃO, NO PERÍODO. BASE NORMATIVA (CIRCULAR 1.273) |
|-------|-----------------------|---|--|
| 15.01 | 7.1.7.55.00-9 | RENDAS DE ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS REDESCONTADOS | REGISTRAR A COMISSÃO DE CREDOR RELATIVA À ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS REDESCONTADOS JUNTO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL, QUE DEVE SER APROPRIADA EM RAZÃO DO PRAZO CONTRATUAL. |
| 15.01 | 7.1.7.99.00-3 | RENDAS DE OUTROS SERVIÇOS | REGISTRAR AS RENDAS DE TARIFAS, PORTES E COMISSÕES AUFERIDAS PELA INSTITUIÇÃO, PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA CUJA ESCRITURAÇÃO NÃO EXISTA CONTA ADEQUADA, QUE CONSTITUAM RECEITA EFETIVA NO PERÍODO. |
| 15.01 | SUBTÍTULOS UTILIZADOS | | - FUNDO MÚTUOS DE INVESTIMENTO – TAXA ADM. - TAXA ADMINISTRAÇÃO CLUBE DE INVESTIMENTO; - TAXA ADMINISTRAÇÃO CONTA REMUNERADA; - ADMINISTRAÇÃO DE CLUBES/CARTEIRA INVESTIMENTOS; - ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS; - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO; - COMISSÃO – CONSÓRCIO – 30 HORAS; - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO CARTEIRA ADMINISTRADA; - ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRA DE CLIENTE; - TARIFA – ADMINISTRAÇÃO DE CHEQUE – PRÉ; ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – LIGADA; TAXA DE ADMINISTRAÇÃO CARTEIRA – CRÉDITOS. - ANUIDADE, EMISSÃO DE CARTÃO, RENOVAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS AOS PORTADORES DE CARTÕES. |
| 15.02 | 7.1.7.99.00-3 | RENDAS DE OUTROS SERVIÇOS | - REGISTRAR AS RENDAS DE TARIFAS, PORTES E COMISSÕES AUFERIDAS PELA INSTITUIÇÃO, PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA CUJA ESCRITURAÇÃO NÃO EXISTA CONTA ADEQUADA, QUE CONSTITUAM RECEITA EFETIVA NO PERÍODO. |
| | SUBTÍTULOS UTILIZADOS | | - FORNECIMENTO DE SEGUNDAS VIAS DE DOCUMENTOS E AVISOS DE LANÇAMENTOS; - FORNECIMENTO DE EXTRATOS E TALONÁRIOS; - COMISSÕES DE OPERAÇÕES DA POLÍTICA DE GARANTIA DE - PREÇOS MÍNIMOS – EGF; - SANEAMENTO DO MEIO CIRCULANTE; - AGENTE FIDUCIÁRIO; - EMISSÃO DE CHEQUE SALÁRIO; - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO DE CHEQUES; - EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS; - CONSULTA EM TERMINAIS ELETRÔNICOS; - ALUGUEL DE COFRES; - ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE FICHA CADASTRAL; - PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS POR CONTA DE TERCEIROS; - ABERTURA DE CONTA; - MANUTENÇÃO DE CONTA ATIVA E INATIVA; - CONTA GARANTIDA;; - CONTA UNIVERSITÁRIA. |
| 15.03 | 7.1.7.99-03 | RENDAS DE OUTROS SERVIÇOS | - REGISTRAR AS RENDAS DE TARIFAS, PORTES E COMISSÕES AUFERIDAS PELA INSTITUIÇÃO, PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA CUJA ESCRITURAÇÃO NÃO EXISTA CONTA ADEQUADA, QUE CONSTITUAM RECEITA EFETIVA NO PERÍODO. |
| | SUBTÍTULOS UTILIZADOS | | - ALUGUEL DE COFRES; - TARIFA DE MANUTENÇÃO DE PAB'S. |
| 15.04 | 7.1.7.99-03 | RENDAS DE OUTROS SERVIÇOS | - REGISTRAR AS RENDAS DE TARIFAS, PORTES E COMISSÕES AUFERIDAS PELA INSTITUIÇÃO, PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA CUJA ESCRITURAÇÃO NÃO EXISTA CONTA ADEQUADA, QUE CONSTITUAM RECEITA EFETIVA NO PERÍODO. |
| | SUBTÍTULOS UTILIZADOS | | - TARIFA ATESTADO IDONEIDADE FINANCEIRA; - FORNECIMENTO DE EDITAIS E ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA. |
| 15.05 | 7.1.7.99.00-3 | RENDAS DE OUTROS SERVIÇOS | - REGISTRAR AS RENDAS DE TARIFAS, PORTES E COMISSÕES AUFERIDAS PELA INSTITUIÇÃO, PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA CUJA ESCRITURAÇÃO NÃO EXISTA CONTA ADEQUADA, QUE CONSTITUAM RECEITA EFETIVA NO PERÍODO. |
| | SUBTÍTULOS UTILIZADOS | | - CONFECÇÃO DE FICHA CADASTRAL; - CONSULTAS A SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO; - RENOVAÇÃO DE FICHA CADASTRAL; EXCLUSÃO DO CADASTRO DE CHEQUES SEM FUNDO; INCLUSÃO NO CADASTRO DE CHEQUES SEM FUNDO. |
| 15.06 | 7.1.7.88.00-3 | RENDAS DE OUTROS SERVIÇOS | -REGISTRAR RENDAS DE TARIFAS, PORTES E COMISSÕES AUFERIDAS PELA INSTITUIÇÃO, PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA CUJA ESCRITURAÇÃO NÃO EXISTA CONTA ADEQUADA, QUE CONSTITUEM RECEITA EFETIVA NO PERÍODO. |
| 15.06 | 7.1.7.70.00-8 | RENDAS DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA | - REGISTRAR AS RENDAS DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA, QUE CONSTITUAM RECEITA |

| | | | EFETIVA DA INSTITUIÇÃO, NO PERÍODO. |
|-------|---------------------------|---|--|
| | SUBTÍTULOS UTILIZADOS | | - AVISO DE LANÇAMENTOS; - 2ª VIA DE DOCUMENTOS; - CÓPIAS, MICROFILMES E ASSEMELHADOS; - LICENCIAMENTO ELETRÔNICO; - TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS. |
| 15.07 | 7.1.7.99.00-3 | RENDA E OUTROS SERVIÇOS | TARIFAS, PORTES E COMISSÕES AUFERIDAS PELA INSTITUIÇÕES, PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA CUJA ESCRITURAÇÃO NÃO EXISTA CONTA ADEQUADA, QUE CONSTITUAM RECEITA EFETIVA NO PERÍODO. |
| | SUBTÍTULOS DE USO INTERNO | | Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo. |
| 15.08 | 7.1.7.99.00-3 | RENDA DE OUTROS SERVIÇOS | ESTUDO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO. |
| 15.08 | 7.1.7.30.00-0 | RENDAS D ASSESSORIA TÉCNICA | REGISTRAR AS RENDAS DE ASSESSORIA TÉCNICA, QUE CONSTITUAM RECEITA EFETIVA DA INSTITUIÇÃO, NO PERÍODO. BASE NORMATIVA (CIRCULAR BCB 1273) |
| 15.08 | 7.1.9.50.00-0 | RENDAS DE CRÉDITOS POR AVAIS E FIANÇAS HONRADOS | REGISTRAR AS RENDAS DE CRÉDITOS POR AVAIS E FIANÇAS HONRADOS, QUE CONSTITUAM RECEITA EFETIVA DA INSTITUIÇÃO, NO PERÍODO. BASE NORMATIVA: (CIRCULAR BCB 1273). |
| 15.08 | 7.1.7.99.00-3 | RENDAS DE OUTROS SERVIÇOS | - ENTENDEMOS POR TRIBUTÁVEIS OS SERVIÇOS DE EXPEDIENTE QUE CIRCUNDAM O PRÓPRIO CONTRATO DE GARANTIA, COMO A SUA ELABORAÇÃO |
| 15.08 | 7.1.1.03.00-8 | RENDAS DE ADIANTAMENTOS A DEPOSITANTES (TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO) | |
| 15.08 | 7.1.1.05.00-6 | RENDAS DE EMPRÉSTIMOS (TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO) | |
| 15.08 | 7.1.1.10.00-8 | RENDAS DE TÍTULOS DESCONTADOS (TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO) | |
| 15.08 | 7.1.1.15.00-3 | RENDAS DE FINANCIAMENTO (TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO) | |
| 15.08 | 7.1.1.1.8-00-0 | RENDAS DE FINANCIAMENTOS A AGENTES FINANCEIROS (TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO) | |
| 15.08 | 7.1.1.20.00-5 | RENDAS DE FINANCIAMENTOS À EXPORTAÇÃO (TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO) | |
| 15.08 | 7.1.1.23.00-2 | RENDAS DE FINANCIAMENTOS DE MOEDAS ESTRANGEIRAS (TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO) | |
| 15.08 | 7.1.1.25.00-0 | RENDAS DE FINANCIAMENTOS COM INTERVENIÊNCIA (TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO) | |
| 15.08 | 7.1.9.70.00-4 | TÍTULO: RENDAS DE GARANTIAS PRESTADAS. | |
| | SUBTÍTULOS DE USO INTERNO | | - RESCISÃO CONTRATUAL (QUITAÇÃO ANTECIPADA) - SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA; - RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA; - RENOVAÇÃO DE CHEQUE ESPECIAL/CONTA GARANTIDA; - ASSESSORIA TÉCNICA; - RECUPERAÇÃO DESPESAS ANÁLISE CONTRATOS; - RECUPERAÇÃO TAXA DE AVALIAÇÃO; - ABERTURA DE CRÉDITO; - CONCESSÃO DE CHEQUE ESPECIAL/CONTA GARANTIDA. |
| 15.09 | 7.1.2.10.00-1 | RENDAS DE ARRENDAMENTOS FINANCEIROS RECURSOS INTERNOS | - REGISTRAR AS RENDAS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL FINANCEIRO REALIZADO COM RECURSOS INTERNOS. BASE NORMATIVA: (CIRCULAR 1273; CARTA CIRCULAR 28014). |
| 15.09 | 7.1.2.15.00-6 | RENDAS DE ARRENDAMENTOS OPERACIONAIS RECURSOS INTERNOS | - REGISTRAR AS RENDAS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL OPERACIONAL REALIZADO COM RECURSOS INTERNOS. BASE NORMATIVA: (CARTA CIRCULAR 28011.11) |
| 15.09 | 7.1.2.20.00-8 | RENDAS DE ARRENDAMENTOS FINANCEIROS RECURSOS EXTERNOS | - REGISTRAR RENDAS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL FINANCEIRO REALIZADO COM RECURSOS EXTERNOS. BASE NORMATIVA: (CIRCULAR 1273; CARTA CIRCULAR 2801 14) |
| 15.09 | 7.1.2.25.00-3 | RENDAS DE ARRENDAMENTOS OPERACIONAIS RECURSOS EXTERNOS | - REGISTRAR AS RENDAS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL OPERACIONAL REALIZADO COM RECURSOS EXTERNOS. BASE NORMATIVAS: (CARTA-CIRCULAR 2801 1,12) |
| 15.09 | 7.1.2.30.00-5 | RENDAS DE SUBARRENDAMENTOS | REGISTRAR AS RENDAS DE OPERAÇÕES DE SUBARRENDAMENTOS, QUE CONSTITUAM RECEITA EFETIVA DA INSTITUIÇÃO, NO PERÍODO. BASE NORMATIVA: (CIRCULAR 1273) |
| 15.09 | 7.1.7.99.00-3 | RENDAS DE OUTROS SERVIÇOS | |
| | SUBTÍTULOS DE USO INTERNO | | - SOBRE OPERAÇÃO DE LEASING; - RENDAS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL; - RENDAS DE ARRENDAMENTOS FINANCEIROS; - RENDAS DE ARRENDAMENTOS OPERACIONAIS; |
| 15.10 | 7.1.7.40.00-7 | RENDAS DE COBRANÇA. | - REGISTRAR AS RENDAS DE TARIFAS, PORTES E COMISSÕES POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COBRANÇA, QUE CONSTITUAM RECEITA EFETIVA DA INSTITUIÇÃO, NO PERÍODO. BASE NORMATIVA: (CIRCULAR 1273). |

| | | | |
|-------|---------------------------|-----------------------------------|---|
| 15.10 | 7.1.7.99.00-3 | RENDAS DE OUTROS SERVIÇOS | |
| | SUBTÍTULOS DE USO INTERNO | | - COBRANÇA; - DÉBITO AUTOMÁTICO OU AUTORIZADO; - RECEBIMENTOS; - PAGAMENTOS; - ARRECADAÇÕES. |
| 15.11 | 7.1.7.99.00-3 | RENDAS DE OUTROS SERVIÇOS | |
| | SUBTÍTULOS DE USO INTERNO | | - DEVOLUÇÃO DE TÍTULO; - ENVIO PARA PROTESTO; - MANUTENÇÃO DE TÍTULO VENCIDO; - SUSTAÇÃO DE PROTESTO; - AVISO DE MOVIMENTO TÍTULO PAGO EM CARTÓRIO; - BAIXA DE TÍTULO PAGO EM CARTÓRIO; - CARTA-ANUÊNCIA PARA CANCELAMENTO. |
| 15.12 | 7.1.7.70.00-8 | RENDAS DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA | REGISTRAR AS RENDAS DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA, QUE CONSTITUAM RECEITA EFETIVA DA INSTITUIÇÃO, NO PERÍODO. BASE NORMATIVA: (CIRCULAR 2 273) |
| | 7.1.7.99.00-3 | RENDAS DE OUTROS SERVIÇOS | - INCIDE ISS QUANDO O BANCO COBRA TARIFA PELO SERVIÇO DE CUSTÓDIA. POR OUTRO LADO, NÃO INCIDIRÁ ISS SOBRE OS PRÓPRIOS VALORES DEPOSITADOS. HÁ NORMA DE NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA CLARAMENTE DEFINIDA PELA LC 116/03. ART. 2º. O IMPOSTO NÃO INCIDE SOBRE: III – O VALOR INTERMEDIADO NO MERCADO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, O VALOR DOS DEPÓSITOS BANCÁRIOS, O PRINCIPAL, JUROS E ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS RELATIVOS A OPERAÇÕES DE CRÉDITO REALIZADAS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. |
| | SUBTÍTULOS DE USO INTERNO | | - RENDA DE SERVIÇO DE CUSTÓDIA; - CUSTÓDIA DE CHEQUE PRÉ-DATADO; - CUSTÓDIA DE CHEQUES. |
| 15.13 | 7.1.3.10.00-4 | RENDAS DE OPERAÇÕES DE CÂMBIO | |
| 15.13 | 7.1.7.50.00-4 | RENDAS DE CORRETAGENS DE CÂMBIO | - REGISTRAR AS RENDAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TERCEIROS NA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CÂMBIO, QUE CONSTITUAM RECEITA EFETIVA DA INSTITUIÇÃO, NO PERÍODO. BASE NORMATIVA: (CIRCULAR 1.273) |
| 15.13 | 7.1.7.99.00-3 | RENDAS DE OUTROS SERVIÇOS | |
| | SUBTÍTULOS DE USO INTERNO | | - EXPORTAÇÃO: EDIÇÃO DE CONTRATO DE CÂMBIO; - EXPORTAÇÃO: EDIÇÃO DE CONTRATO DE CÂMBIO VIA INTERNET; - EXPORTAÇÃO : CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS; - EXPORTAÇÃO: CÂMBIO SIMPLIFICADO; - EXPORTAÇÃO: LIQUIDAÇÃO COM ORDEM DE PAGAMENTO; - IMPORTAÇÃO: CÂMBIO SIMPLIFICADO; - IMPORTAÇÃO: DEMAIS TARIFAS; - IMPORTAÇÃO: EDIÇÃO DE CONTRATO DE CÂMBIO; - IMPORTAÇÃO: EMISSÃO DE ORDEM DE PAGAMENTO; - FINANCEIRO – REMESSA DE RECURSOS: EDIÇÃO DE CONTRATO DE CÂMBIO. |
| 15.14 | 7.1.7.99.00-3 | RENDAS DE OUTROS SERVIÇOS | |
| | SUBTÍTULOS DE USO INTERNO | | - CARTÃO SALÁRIO; - CARTÃO MAGNÉTICO – EMISSÃO/MANUTENÇÃO/RENOVAÇÃO; - CARTÃO MÚLTIPLO ADICIONAL – NACIONAL/INTERNACIONAL. |
| 15.15 | 7.1.7.99.00-3 | RENDAS DE OUTROS SERVIÇOS | |
| | SUBTÍTULOS DE USO INTERNO | | - COBRANÇA DE CHEQUE POR COMPENSAÇÃO; - CHEQUE ADMINISTRATIVO; - SAQUE 24 HORAS CAIXA AUTOMÁTICO; - PROCESSAMENTO DE CHEQUES EMITIDOS; - COMPENSAÇÃO DE CHEQUES DEPOSITADOS; - COMPENSAÇÃO EXTERNA DE CHEQUE; - SAQUE NA REDE COMPARTILHADA; - DEPÓSITO AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO; - DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE/POUPANÇA. |
| 15.16 | 7.1.7.90.00-2 | RENDAS DE TRANSFERÊNCIA DE FUNDOS | - REGISTRAR AS RENDAS DE TARIFAS, PORTES E COMISSÕES AUFERIDAS NO PERÍODO, PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORDENS DE CRÉDITO E OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE FUNDOS, QUE CONSTITUAM RENDA EFETIVA DA INSTITUIÇÃO, NO PERÍODO. BASE NORMATIVA: (CIRCULAR 1273). |
| 15.16 | 7.1.7.99.00-3 | RENDAS DE OUTROS SERVIÇOS | |
| | SUBTÍTULOS DE USO INTERNO | | - ORDEM DE PAGAMENTO; - EMISSÃO DE DOC; - DEPÓSITO EM OUTRA AGÊNCIA; - TARIFA DOC 30 HORAS; - TARIFA DOC INTERNET BANKING – DX; - TARIFA DOCS SPB/PC; - TARIFA DOCS SPC/CC; - CHEQUE TB (TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA SEM CPMF); - RENDAS DE TRANSFERÊNCIA FUNDOS; - COMPARTILHAMENTO DE REDE P/ OUTRAS INSTITUIÇÕES; - TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DISPONÍVEL – TED; - REMESSA DIRETA – IMPORTAÇÃO; |

| | | | |
|-------|------------------------------|--|--|
| | | | - TARIFAÇÃO COMÉRCIO REDE AFILIADA; - TRANSFERÊNCIA DE FUNDOS INTERBANCOS; - TRANSFERÊNCIA DE / PARA EXTERIOR ORDEM DE PAGAMENTO/CHEQUES; - TRANSFERÊNCIA DE FUNDOS DOC P/ CLIENTES; - TRANSFERÊNCIA DE FUNDOS; - TRANSFERÊNCIA DE VALORES E DADOS. |
| 15.17 | 7.1.7.99.00-3 | RENDAS DE OUTROS SERVIÇOS | |
| 15.17 | 7.1.7.95.07-6 | FORNECIMENTO DE FOLHAS DE CHEQUE. | |
| 15.17 | 7.1.7.95.08-3 | CHEQUE ADMINISTRATIVO | |
| 15.17 | 7.1.7.95.09-3 | CHEQUE DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA | |
| 15.17 | 7.1.7.95.10-0 | CHEQUE VISADO | |
| 15.17 | 7.1.7.95.11-7 | SAQUE DE CONTA DE DEPÓSITOS À VISTA E DE POUPANÇA | |
| | SUBTÍTULOS DE USO INTERNO | | - FORNECIMENTO DE TALÃO DE CHEQUES; - CHEQUE AVULSO; - CHEQUE ADMINISTRATIVO; - CHEQUE DEVOLVIDO POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS; - TALÃO DE CHEQUES – TELEATENDIMENTO; - OPOSIÇÃO/SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO DE CHEQUE; - TARIFA EXCLUSÃO CHEQUE CUSTÓDIA; - TARIFA DE FORNECIMENTO DE CHEQUES; - TARIFA SOBRE CHEQUE ADMINISTRATIVO COMPRADO; - TARIFA SOBRE CHEQUE DESCONTADO; - TARIFA SUSTAÇÃO DE CHEQUES-AGÊNCIA; - TARIFA MANUTENÇÃO SUSTAÇÃO CHEQUE. |
| 15.18 | 7.1.7.99.00-3 | RENDAS DE OUTROS SERVIÇOS | |
| 15.18 | 7.1.9.30.00-6 | RECUPERAÇÃO DE ENCARGOS E DESPESAS | - REGISTRAR A RECUPERAÇÃO DE ENCARGOS E DESPESAS QUE CONSTITUAM RECEITA EFETIVA DA INSTITUIÇÃO, NO PERÍODO. |
| 15.18 | 7.8.1.10.00-1 | RATEIO DE RESULTADOS INTERNOS | - REGISTRAR, EM CARÁTER FACULTATIVO, AS RECEITAS QUE AS DEPENDÊNCIAS DA INSTITUIÇÃO RATEAREM ENTRE SI. - TEM COMO ORIGEM RECEITAS CONTABILIZADAS NA MATRIZ, PORÉM, COM PARTICIPAÇÃO DA UNIDADE FISCALIZADA. |
| | SUBTÍTULOS DE USO INTERNO | | - PESQUISA CADASTRAL; - REMISSÃO DE CONTRATOS; - AVALIAÇÃO DE PROJETO; - CARTA DE CREDITO FGTS; - ALTERAÇÃO DA DATA DE VENCIMENTO DAS PRESTAÇÕES; - 2ª VIA DE EXTRATO DE FGTS, DE CANCELAMENTO DE HIPOTECA, DE TERMO DE QUITAÇÃO. |

Art. 9º Aspectos que na fiscalização devem os auditores estarem atentos:

- 1 – Redução ilegal da base de cálculo das receitas;
- 2 – Enquadramento incorreto na lista de serviços;
- 3 – Lançamento de receita de serviços em contas diferentes das delimitadas no desdobramento do subgrupo 7.1.7, maquiagem das receitas de prestação de serviços.
- 4 – Ocultação da receita.

Art. 10 Natureza de algumas contas para ajudar na fiscalização:

Tarifas Interbancárias Esta rubrica registra as tarifas cobradas para a realização da compensação interbancária. Elas estão previstas no item 95 do artigo 1º do Decreto n.º 16.128/1994 haja vista a relação de atividades pertinentes à compensação interbancária, quais sejam, devolução de cheques, ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio. Na LC n.º 116/2003 estão previstas textualmente no item 1515 que trata da compensação de cheques e títulos quaisquer.

Operações Ativas Estas contas contabilizam as chamadas tarifas de abertura de crédito relativas às operações ativas realizadas pelo Banco, nas suas diversas carteiras. Ora, estas tarifas são auferidas quando da realização das atividades de análise e elaboração de ficha cadastral do cliente que se candidata a um financiamento ou empréstimo. Estas receitas estão previstas no item 95 do artigo 1º do Decreto n.º 16.128/1994 e item 1502 da lista de serviços anexa à LC n.º 116/2003.

Taxa de Manutenção Estas receitas derivadas de taxas de manutenção de contas inativas são tributadas pelo ISS e enquadradas no item 95 da lista de serviços do art. 1º do Decreto n.º 16.128/1994. Nesse caso não se está tributando os depósitos à vista, mas uma tarifa cobrada sobre a inatividade da conta, considerando os serviços prestados pela instituição financeira com a manutenção desses registros em seus sistemas operacionais. A LC n.º 116/2003 já reserva textualmente a incidência do ISS nestas operações em seu item 1502 quando acrescenta a expressão “(...) bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.”

Custódia Esta rubrica contábil abriga os registros alusivos aos serviços de custódia bancária. O Impugnante auferir tarifas bancárias pela prestação dos serviços custodiais, que caracterizam-se pela guarda de bens diversos de seus clientes. Assim, estes serviços estão incluídos no item 42 da lista de serviços do artigo 1º do Dec. 16.128/1994 e, claramente expressos, no item 1512 da LC. N.º 116/2003, que abriga os serviços de custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

CDC/2ª Via Instrumento de liberação veículo estas operações constituem-se no recebimento de tarifas pela emissão do citado documento de quitação. Estes valores não se constituem exclusivamente como ressarcimento de custo. Caso o saldo seja zero, apenas um ressarcimento de custos. Entretanto, os saldos representam tarifas cobradas por serviços prestados enquadrados no item 95 do art. 1º do Decreto 16.128/1994 e no item 15.06 da LC n.º 116/2003.

Operações de Crédito estas rubricas contábeis registram as comissões auferidas por: i) permanência (encargos moratórios) cobrada sobre as operações de financiamentos e empréstimos liquidadas em atraso; e ii) abertura de crédito cobrada dos clientes por ocasião da concessão de

financiamentos e empréstimos. Estas operações estão dispostas nos itens 94 e 95 da lista de serviços do artigo 1º do Decreto n.º 16.128/1994 e 1502 e 1510 da LC n.º 116/2003.

Emissão de Cartão Magnético, Fornecimento de Cheque estes serviços estão contidos nos itens 95 da lista de serviços do artigo 1º do Decreto n.º 16.128/1994 e 1514 da LC n.º 116/2003.

Exclusão do CCF estes serviços estão descritos nos itens 95 da lista de serviços do artigo 1º do Decreto n.º 16.128/1994 e 1505 da LC n.º 116/2003.

Recuperação de Créditos Baixados como Prejuízo a recuperação do crédito perdido é o resultado de um esforço de serviços executados pela própria empresa para obter o retorno do aludido empréstimo/financiamento. Este esforço é recompensado com o retorno do prejuízo que constitui-se em receita operacional da empresa. Desse modo, em nossa opinião, a receita auferida não é constituída apenas de juros e atualizações monetárias, mas estão embutidas tarifas bancárias para a consecução do esforço de receber créditos baixados como prejuízos. Estes serviços estão incluídos no item 95 do art. 1º do Decreto n.º 16.128/1994 e itens 1508 e 1511 da LC n.º 116/2003.

Estornos está inserida no item 95 do art. 1º do Decreto n.º 16.128/1994 e itens 26.01 da LC n.º 116/2003.

Art. 11 Procedimentos que os auditores deveram ter para uma fiscalização eficiente do período fiscalizado.

I – Passo:

1º A – O gestor dever emitir a Ordem de Serviço, conforme planejamento anual.

1º B – O auditor fiscal deverá emitir a TIAF (Termo de Início Ação Fiscal)

A intimação preliminar dá início ao procedimento fiscal. Para tanto, o Fiscal de Tributos localizará o contribuinte, a fim de informá-lo, do início da ação fiscal, devendo este dar ciência por escrito através de seu representante legal ou preposto (Art. 196 CTN).

Todo o procedimento deverá ser feito através de processo digital no caso do contribuinte já ter sido cadastrado no Domicílio Eletrônico do Contribuinte.

II - Aspectos formais da intimação (TIAF)

a) A intimação preliminar, além de ser a peça inicial da ação fiscal, é o primeiro contato formal entre o contribuinte e o fisco municipal, devendo solicitar a este, com clareza e objetividade, as informações e documentos a serem apresentados pelo mesmo para a realização **da auditoria fiscal**.

b) Deverá conter alguns aspectos e informações que levem a atingir tais objetivos, bem como, evitar que seja contestada com relação a sua clareza e dados contidos.

Visando a atingir tal eficiência e eficácia, sugerimos que contenha os seguintes itens:

Identificação da Autoridade Tributária;

Identificação do contribuinte a ser fiscalizado;

Base legal para a intimação;

Documentação a ser apresentada;

O período a ser apresentado - FISCALIZADO;

O prazo para a entrega e/ou apresentação da documentação,

Penalidades e base legal, no caso de descumprimento da intimação;

Identificação e assinatura do responsável pela ciência;

Identificação e assinatura do Agente Fiscal.

III - Aspectos Legais:

Na confecção da intimação preliminar, devem ser considerados alguns aspectos de ordem legal e de ordem administrativa.

Citamos a seguir algumas situações que podem alterar a forma usual de preenchimento da intimação, bem como os documentos a serem apresentados:

a) A ciência do contribuinte na intimação preliminar impede o benefício da denúncia espontânea na apresentação de confissão de dívida, e de consulta sobre os fatos relacionados com a ação fiscal em andamento (art. 138, parágrafo. único e art. 196, do CTN).

b) A intimação preliminar deve ter prazo de validade da ação fiscal (art. 196 CTN).

c) O prazo para o atendimento da Intimação Preliminar é estabelecido pelo Auditor Fiscal de Tributos, podendo ser estendido/reduzido tendo em vista as dificuldades, o volume e a localização da documentação solicitada, respeitando a legislação citada no item anterior.

d) A notificação deverá ser feita de tal forma que impeça sua contestação, observando-se, ainda, a seguinte ordem de preferência:

1 – Através do Domicílio Eletrônico do Contribuinte (Processo Digital)– O agente fiscal envia através do sistema WEB para o contribuinte. Importante também, que para evitar quaisquer questionamentos futuros que o mesmo documento inicial de fiscalização seja enviada para o e-mail cadastrado do contribuinte no sistema do DEC. Sugere-se ainda que, no caso das instituições financeiras, deve ser entregue pessoalmente na agência, com a seguinte observação: Este documento foi enviado via DEC – processo digital nº .

2 -no caso de contribuinte sem o cadastro no Domicílio Eletrônico do Contribuinte - Notificação pessoal - o Agente Fiscal faz a entrega direta e pessoal ao contribuinte, seu representante legal (diretor ou sócio), ou(a) procurador. Nesse último caso, havendo instrumento particular, anexar original ou cópia autenticada pelo próprio Agente; sendo instrumento público, citar o Cartório e o número de ordem.

Observação: no caso do contribuinte não ter se cadastrado no DEC, deverá ser autuado por descumprimento da legislação em vigor.

3 - Notificação pessoal com testemunhas - diante da negativa do contribuinte ou seu representante legal em receber a Intimação, o Agente deverá comparecer acompanhado de dois colegas, anotando e assinando tal fato no corpo desta, assinando seus colegas como testemunhas. Deve ser entregue uma via da mesma, independentemente da assinatura do contribuinte. (art. 143, I, CPC).

4 -Notificação pessoal com hora certa - quando, por três vezes, o Agente Fiscal houver procurado o contribuinte ou seu representante legal em seu estabelecimento ou residência, sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de que este esteja se ocultando para impedir o procedimento fiscal, intimar funcionário, familiar, ou, na falta destes, a qualquer vizinho, informando que, em dia e hora designado voltará, a fim de efetuar a notificação. Na data designada, o Agente Fiscal, acompanhado de dois colegas, comparecerá ao local, a fim de proceder a intimação. Caso o contribuinte não esteja presente, será dada ciência da ocorrência anotando e assinando tal fato, assinando seus colegas como testemunhas. Uma via deverá ser entregue ao funcionário, pessoa da família ou vizinho, conforme o caso, anotando os dados desta pessoa. (art. 227 e 228, CPC).

5- Notificação via postal - nos casos de impossibilidade de entrega pessoal ou em local de difícil acesso, a intimação deverá ser enviada por carta registrada, com aviso de recepção, “Aviso de Recebimento em Mãos Próprias - AR MP”. (art. 238, CPC).

No caso do não cumprimento do prazo para a entrega e/ou apresentação da documentação, o Auditor Fiscal de Tributos deve lavrar o Auto de Infração por descumprimento de obrigação acessória e proceder na lavratura de nova Intimação Preliminar dando novo prazo para o cumprimento desta.

Caso o contribuinte não cumpra a nova Intimação Preliminar o Agente Fiscal deve proceder em nova autuação e lavrar uma terceira Intimação Preliminar, visando comprovar de forma documental que todas as tentativas do fisco no sentido de dar continuidade a ação fiscal bem como, no bom relacionamento entre fiscalização e contribuinte foram impedidas pelo mesmo, não restando outra solução que não o arbitramento da receita tributável.

Se esta terceira Intimação Preliminar não for atendida deve ser realizada nova autuação e iniciar o procedimento de arbitramento.

DOCUMENTAÇÃO A SER SOLICITADA

No caso da auditoria fiscal das instituições financeiras, a documentação a ser solicitada refere-se basicamente aos relatórios contábeis de cada agência instalada em nosso município.

Deve intimar a apresentação dos seguintes relatórios:

Obs. Nos tópicos abaixo elencaremos algumas situações que devem ser aplicadas às instituições financeiras e outras que devem ser aplicadas apenas às agências bancárias.

Plano de Contas da instituição contendo:

- 1) Elenco das Contas;
- 2) Código Contábil;
- 3) Nome da Conta;
- 4) Função da Conta. Detalhamento da finalidade e da natureza dos lançamentos efetuados nesta conta.

Contabilização das Tarifas bancárias

Por exigência do Banco Central todas as agências bancárias devem ter afixadas em suas dependências e disponíveis em seu site, a tabela das tarifas bancárias cobradas pela Instituição.

Nesta tabela constam as tarifas, os valores e a forma de cobrança.

Devemos intimar o contribuinte a informar em qual conta contábil é lançada cada uma das tarifas bancárias constantes da referida tabela.

Balancetes Contábeis:

- 1) Referente ao período a ser fiscalizado, com periodicidade mensal;
- 2) Balancete para cada agência instalada no município;
- 3) Elenco de Contas até o último nível (último dígito) – analítico ;
- 4) Composição do movimento mensal:
o saldo anterior;
os débitos e os créditos do mês;
o saldo resultante, com indicação dos credores e dos devedores.

Informações referentes:

Existência de agência pioneira, Posto de Atendimento Bancário (PAB), Posto de Atendimento Transitório (PAT), Posto de Compra de Ouro (PCO), Posto de Atendimento Bancário Eletrônico (PAE) e o Posto de Atendimento Cooperativo (PAC) e a identificação da sede ou agência a que estiverem subordinados (onde o movimento contábil é registrado);

A possível existência de centralização da contabilidade das agências de um mesmo município em agência da mesma praça;

Guias de Recolhimento referente:

- ISSQN pago mensalmente pela instituição financeira;
- As guias da Substituição tributária contendo:
Nome do Contribuinte Substituído;
Número da Inscrição Municipal;
Valor recolhido referente a cada contribuinte substituído;
ISSQN pago mensalmente a título de retenção na fonte (contribuintes não inscritos).

Meio de Apresentação da Documentação:

Solicitar sempre que os dados descritos acima sejam apresentados em meio magnético, em linguagem compatível com os aplicativos existentes na prefeitura;

POR SUGESTÃO solicita-se o arquivo em formato EXCEL (XLS).

AUDITORIA FISCAL - PROCEDIMENTOS

De posse da documentação a ser analisada, dar-se-á o início da fase mais importante e mais complexa da ação fiscal, qual seja, verificar se as informações contidas nesta documentação refletem ou não a realidade das operações econômicas praticadas pela empresa no período fiscalizado e, se corrobora com os valores constantes da ficha de crédito do contribuinte junto ao sistema de arrecadação.

Tal análise deverá ficar evidenciada de forma mais detalhada possível junto ao processo de fiscalização para que a qualquer tempo possam ser feitas verificações dos procedimentos adotados no desenvolvimento do trabalho, bem como, das conclusões obtidas.

Visando a realizar e evidenciar, da melhor forma possível, os procedimentos de auditoria fiscal adotados, devem ser utilizados papéis de trabalho (conjunto de formulários, documentos e informações coletados pelo fiscal no decurso de seu trabalho).

AUTO DE INFRAÇÃO E LANÇAMENTO

Quando o Auditor Fiscal de Tributos evidencia divergências entre o imposto devido pelo contribuinte e o recolhido, ou não, este descumpra a obrigação principal que é a de recolher o ISSQN quando da ocorrência do fato gerador, como consequência deste fato, é lavrado o correspondente **Auto de Infração e Lançamento**.

O Auto de Infração e Lançamento é lavrado com as informações e dados levantados durante o processo de Auditoria Fiscal, sendo o seu preenchimento baseado no termo de revisão fiscal (art. 149, inciso II a IX do CTN).

Art. 149. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

- quando a lei assim o determine;
- quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
- quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
- quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
- quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;
- quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
- quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação; **VIII** - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial. Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não existindo o direito da Fazenda Pública.

O Auto de Infração e Lançamento deverá assemelhar-se a um relatório circunstanciado e conter, de forma clara, todos os elementos para a determinação da hipótese de incidência e a adequada quantificação da receita ao alcance da tributação, permitindo a clara identificação da legislação que dá suporte ao lançamento promovido, indicando tanto o enquadramento legal da incidência, seu fato gerador, a base de cálculo, o tipo de serviço tributado, a alíquota aplicada, bem como as infrações cometidas e, consequentemente, as penalidades impostas.

O Auto de Infração e Lançamento precisa estar revestido de todas as formalidades para constituição do crédito tributário, nos termos do art. 142 do Código Tributário Nacional. Assim, entendida: a qualificação do autuado; o local e a data da lavratura; a descrição do fato; a capitulação legal e a penalidade aplicável; o prazo para que o infrator cumpra ou impugne a autuação; e a assinatura do agente autuante, seu cargo e o número de sua matrícula.

Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível. Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

CONSTITUIÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E LANÇAMENTO

Qualificação do autuado/ Identificação do contribuinte:

Nome, razão social ou denominação comercial completo;
Nome, estabelecimento e domicílio do autuado e das testemunhas, se houver;
Número de inscrição municipal;
CPF ou CNPJ;
Endereço, (quando o endereço ou outro dado não tiver sido alterado no Cadastro deste serviço, proceder-se-á à alteração de ofício).

Período fiscalizado:

Identificação do período analisado pela fiscalização tributária para fins de homologação dos recolhimentos.

Descrição do fato e capitulação legal das atividades do contribuinte:

Indicação do serviço prestado e respectivo enquadramento no item da Lista de Serviço correspondente.

Enquadramento das infrações cometidas:

Descrição da (s) infração (ões) cometida (s);
Enumeração dos dispositivos da legislação municipal infringidos, inclusive com as alterações legais;
Base legal da(s) penalidade(s) aplicada(s);
Base legal da correção monetária incidente e os acréscimos legais;
Base legal para o arbitramento (se houver).

Valores tributados:

Indicação do critério de apuração da base de cálculo do imposto;
-Valores devidos pelo contribuinte em consequência da Auditoria Fiscal, discriminando a receita bruta, a alíquota e o imposto devido;
Cálculo da correção monetária;
Cálculo da multa por infração;
Cálculo dos juros;
Prazo para pagamento ou impugnação;
Condições para quitação.

Termo de Revisão Fiscal:

Este item deve conter o resumo do Relatório de Revisão Fiscal, informando, de forma clara e objetiva, todos os procedimentos adotados pelo Agente Fiscal bem como, a origem dos valores tributados no Auto de Infração e Lançamento.
Tal termo também tem a finalidade de permitir ao contribuinte, tomar conhecimento de todas as informações necessárias à sua ampla defesa.

Anexos ao Auto de Infração:

Visando a prestar todos os esclarecimentos e informações possíveis sobre as diversas partes que compõem o Auto de Infração, o agente fiscal poderá utilizar-se de tantos anexos quantos forem necessários à perfeita lavratura deste, no que se refere aos aspectos administrativos, técnicos e legais.

Identificação do agente autuador:

Nome completo;
Cargo ou função;
Matrícula funcional;
Assinatura;
Rubrica em todas as páginas do Auto de Infração e dos Anexos.

Local e Data de Lavratura:

Indicar o local e a data em que o Auto de Infração e Lançamento foi lavrado, ou seja, local e data de sua confecção.

Data de Notificação:

Indicar a data em que o contribuinte tomou ciência da lavratura do Auto de Infração e Lançamento.

Notificação:

Nome completo do contribuinte ou seu representante legal;

Cargo ou função;

Endereço;

Assinatura;

A notificação deverá ser feita de tal forma que impeça sua contestação;

Se procurador, anexar cópia da procuração.

DETERMINAÇÃO DA MATÉRIA TRIBUTÁVEL DOS SERVIÇOS

Quando da constituição de crédito tributário de serviços bancários por meio do Auto de Infração e Lançamento, o agente autuador deve ter muito cuidado na confecção da peça de autuação. Isso porque os Tribunais vêm anulando Autos de Infração que não possuam a indicação do serviço prestado e respectivo enquadramento no item da Lista de Serviço correspondente.

“Importante, ainda, destacar a imprescindível anexação à peça fiscal do Plano de Contas da instituição fiscalizada, com os respectivos códigos e contas internas utilizadas e suas respectivas funções e funcionamento, tudo em conformidade com as determinações do Banco Central do Brasil”.

SUGESTÃO DE TEXTO PARA LANÇAMENTO COM O ENQUADRAMENTO LEGAL

NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO - INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte intimado a recolher à fazenda municipal o total do crédito tributário acima indicado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta, ou recorrer dessa imposição em igual prazo.

O não atendimento desta intimação implicará na inscrição do débito em dívida ativa para efeito de cobrança amigável ou judicial, nos termos da legislação em vigor, com os acréscimos cabíveis.

Por conseguinte, vale este instrumento como ato de regular notificação - intimação do lançamento definitivo para inscrição em dívida ativa no exercício das funções de agente fiscal da receita municipal lavrei (amos) o presente auto de infração e lançamento, que vai assinado por mim (nós) e pelo contribuinte ou seu representante legal, em poder de quem fica uma via e será presente a autoridade administrativa competente.

AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME

MATR.

ANEXOS

Fazem parte integrante deste instrumento os seguintes anexos:

1 - Enquadramento - Infrações e Penalidades

2 - Demonstrativo do crédito tributário

ANEXO 01

DO AUTO DE INFRAÇÃO E LANÇAMENTO

ENQUADRAMENTO LEGAL: DA TRIBUTAÇÃO DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

No uso de minha atribuição legal, lavro o presente Auto de Infração e Lançamento, em decorrência da auditoria fiscal iniciada por meio do TIAF n.º (X) e das intimações preliminares n.º, de dd/mm/aaaa, e n.º, de dd/mm/aaaa.

Constatamos que o contribuinte acima qualificado deixou de recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a receita bruta auferida pela prestação de serviços relacionados às receitas contidas no grupo 7.1.7.40.00-7 - RENDAS DE COBRANÇA, conforme discriminado no plano de contas da instituição financeira, com função de registrar as rendas de tarifas, portes e comissões por prestação de serviço de cobrança, que constituem receita efetiva da instituição, com a seguinte nomenclatura e codificação utilizada pelo contribuinte, no período de 01 de janeiro de 20xx a 31 de dezembro de 20xx:

Grupo: 7.1.7.40.00-7 - RENDAS DE COBRANÇA. Subcódigo: 7.1.7.40.00.001-4.

Cobrança de Títulos. Função:

Registrar o valor da tarifa incidente sobre as cobranças simples de títulos.

Grupo: 7.1.7.40.00-7 - RENDAS DE COBRANÇA. Subcódigo: 7.1.7.40.00.003-8.

Recebimentos de Carnês, Bilhete de Seguro e Assemelhados. Função: Registrar o valor da tarifa incidente sobre os recebimentos para terceiros de carnês, bilhete de seguro e assemelhados.

A receita bruta foi apurada por meio de auditoria fiscal junto aos livros, documentos contábeis, fiscais e ao Plano de Contas da instituição, autorizado pelo Banco Central do Brasil e fornecido pelo contribuinte, encontrando-se discriminada no *Relatório de Receitas a Tributar*, referente às contas e subcontas, de acordo com o anexo 02 (dois) do presente Auto de Infração e Lançamento.

Aplica-se ao contribuinte as seguintes disposições legais:

Período revisado: 1.º de janeiro de 20xx a 31 de dezembro de 20xx;

Enquadramento legal: Lei Complementar n.º (x de xxxxx) – Código Tributário Municipal

Fato gerador: artigo xx,()

Serviços prestados: - serviços de cobrança, recebimentos de títulos quaisquer, de contas ou carnês, por conta de terceiros;

Itens da lista de serviços anexa à Lei Complementar n.º 57/2017 -CTM

- 7.1.7.40.00.001-4. Cobrança de Títulos. Item: 15.10

7.1.7.40.00.003-8. Recebimentos de Carnês, Bilhete de Seguro e Assemelhados. Item: 15.10

Local da prestação de serviços: art. () Incidência: artigo ()

Contribuinte do imposto: artigo (); Base de calculo: artigo ()

Alíquota: () Lançamento: artigo ()

Infração - enquadramento: deixar de recolher o imposto sobre serviços no prazo legal conforme disposto no artigo 3());

Penalidade: artigo ()

Juros de mora: artigo ();

A partir de DD/MM/AAAA, os juros moratórios tomam como base ()

Base legal: artigo () da Lei Complementar Municipal n.º 57/2017

CÁLCULO

MULTA POR INFRAÇÃO: x%

EXERCÍCIO: 20XX

ENQUADRAMENTO: RECEITA BRUTA ALÍQUOTA: 5,0 %

COMPETÊNCIA RECEITA BRUTA IMPOSTO DEVIDO

MULTA

INFRAÇÃO JUROS VARIAÇÃO MONETÁRIA

TOTAL DEVIDO CORRIGIDO

Sugestão de Relatório de Receitas a Tributar

AUTO DE INFRAÇÃO E LANÇAMENTO Nº XXXX/20XX - ANEXO (XX)

Banco XXXXXXXXXXXXXXXX- ISSQN - APURAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁVEIS

AGÊNCIA N.º

CNPJ N.º:

Ano: 20XX RECEITA TRIBUTÁVEL MENSAL EM REAIS (R\$)

GRUPOS:

7.17-00

Rendas Prestação Serviços 7.17-01

Rendas

MÊS Cobrança

Item 15 da Lista Serviços

Item 15.10 da Lista Serviços

SOMA AJUSTES CONTÁBEIS (TOTAL) - mapa

VALOR TRIBUTADO

Líquido Tributável:

Janeiro

Fevereiro

Março

Abril

Mai

Junho

Julho

Agosto

Setembro

Outubro

Novembro

Dezembro

TOTAL

AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL

MATRÍCULAS:

OBSERVAÇÕES

O documento de pagamento ou termo de parcelamento deverá ser obtido na Secretaria Municipal da Fazenda

Esta segunda via é idêntica ao original.

Art. 12 Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação, bem como de manter o processo de melhoria contínua.

Art. 13 Esclarecimentos adicionais a respeito da matéria poderão ser obtidos, através de pesquisas jurídicas, consulta à legislação, bem como à equipe da procuradoria geral do município.

Art. 14 E por estar de acordo, firmo a presente instrução normativa em 03 três vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Art. 15 Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO FERNANDES DE ANDRADE

Secretario Municipal de Fazenda

Mat. 500.089-0

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:CBB4E930

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 22/03/2022. Edição 3099

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>